Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01/02/18
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 19 , DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Os vereadores subscritos, nos termos que regem o art. 122, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis requerem a Mesa Diretora, após cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, com ciência deste aos Deputados Federais do Paraná, solicitando empenho e providências legais por parte de todos os parlamentares, no sentido de empenhar esforços para a inclusão na pauta e aprovação do Projeto de Lei nº 4754/2012, de autoria da Ex-Deputada Sra. Liliam de Sá, o qual "Determina às emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens a obrigatoriedade de divulgação de propagandas gratuitas de combate à pedofilia, violência e ao abuso e exploração sexual, e desaparecimento de crianças e adolescentes".

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 22 de janeiro de 2018.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Policial Madril
Vereador/PMB

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Olavo Santos
Vereador/PHS

Parra
Vereador/PMDB

Aldino Gugn Bueno
Vereador/PR

Damasceno Junior
Vereador/PSDC

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Aldonir Cabral
Vereador/PDT

Misael Junior
Vereador/PSC

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

CONFERIDO
COMISSÃO LEGISLATIVA

Josué de Souza
Vereador/PTC

Mauro Seibert
Vereador/PP

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Carlinhos de Oliveria
Vereador/PSC

Sidnei Mazutti
Vereador/PSL

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Valdecir Alcântara
Vereador/PSL

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Justificação

O presente requerimento visa buscar a celeridade na votação e aprovação do Projeto de Lei nº 4754/2012, de autoria da Ex-Deputada Sra. Liliam de Sá, o qual "Determina às emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens a obrigatoriedade de divulgação de propagandas gratuitas de combate à pedofilia, violência e ao abuso e exploração sexual, e desaparecimento de crianças e adolescentes". Tal pedido se deve ao fato de que, mesmo a matéria sendo de grande importância para a população brasileira de um modo geral e para o fortalecimento da luta contra tais crimes, a mesma encontra-se parada em uma comissão desde 27/08/2015, conforme demostra o histórico de tramitação em anexo. Posto isso, espero pois contar com o apoio e aprovação deste Requerimento pelos Nobres Pares.

CONFERIDO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4754/2012

(Da Sra. Liliam Sá) – PSD/RJ

Determina às emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens a obrigatoriedade de divulgação de propagandas gratuitas de combate à pedofilia, violência e ao abuso e exploração sexual, e desaparecimento de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens ficam obrigadas a divulgar propagandas gratuitas de combate à pedofilia, violência e ao abuso e exploração sexual, e desaparecimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica assegurado às emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens o ressarcimento pelos espaços dedicados à divulgação da propaganda gratuita descrita no artigo 1º desta Lei.

§1º O ressarcimento será feito através de compensação fiscal, pela inclusão na declaração do Imposto de Renda do exercício em que for transmitido o programa ou comunicado, de importância correspondente a setenta por cento do preço dos intervalos comerciais deixados de exibir, a ser deduzido do imposto a pagar.

§2º Para os efeitos desta Lei, os intervalos comerciais não exibidos correspondem a vinte e cinco por cento do tempo utilizado.

§3º O preço de espaço comerciável é aquele comprovadamente vigente na data da transmissão, corrigido monetariamente.

Art. 3º As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens de qualquer potência, inclusive da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reservarão no horário rotativo das 6:00 às 18:00 horas, sessenta inserções por mês, de trinta segundos cada, para a propaganda gratuita com finalidade educativa e informativa, relativas ao combate à pedofilia, violência e ao abuso e exploração sexual, e desaparecimento de crianças e adolescentes.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias pelo órgão competente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O inciso I do artigo 221 da Constituição Federal reza que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão ao princípio de preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

No entanto, segundo a escritora Delair Borges Zermiani o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes só vêm à tona em três momentos específicos: "1) no dia 18 de maio; 2) quando o caso horrendo é descoberto e é noticiado; ou 3) quando uma celebridade declara ter sido abusada quando criança".

Delair entende que a produção de informações contínuas nas emissoras de rádio e televisão tem por objetivo: a) interromper o histórico de abuso de crianças e adolescentes que atualmente sofrem com isso; b)

informar à população as diversas maneiras de abuso sexual infantil existente; c) conscientizar a sociedade (família, escola, igrejas, entre outras) da necessidade de medidas educacionais preventivas; d) identificar pedófilos atuantes como medida de proteção às outras crianças próximas ao agressor; e) aumentar o número de denúncias para que essa realidade seja desvelada à toda população.

É sabido que nos termos do disposto no artigo 21, inciso XII da Constituição Federal, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. No artigo 22, incisos IV e XXIX da Carta Magna compete privativamente a União legislar sobre radiodifusão e propaganda comercial, respectivamente.

Assim, com fulcro no artigo 48, inciso XII da Constituição Federal cabe ao Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre radiodifusão.

Diante da importância do tema, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2012.

Deputada LILIAM SÁ
PSD/RJ

PL 4754/2012

Projeto de Lei

Situação: Apensado ao PL 533/2011

Identificação da Proposição

Autor
Liliam Sá - PSD/RJ

Apresentação
22/11/2012

Ementa
Determina às emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens a obrigatoriedade de divulgação de propagandas gratuitas de combate à pedofilia, violência e ao abuso e exploração sexual, e desaparecimento de crianças e adolescentes.

Indexação
Obrigatoriedade, emissora, rádio, televisão, transmissão gratuita, propaganda, combate, pedofilia, violência, abuso sexual, exploração sexual, desaparecimento, criança, adolescente, garantia, ressarcimento, compensação fiscal, imposto de renda.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação
Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
27/12/2012	Apense-se à(ao) PL-533/2011.Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 IIRegime de Tramitação: Ordinária

Última Ação Legislativa

Data	Ação
27/08/2015	**Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)** Recebimento pela CSSF, apensado ao PL-533/2011

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (0)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Tramitação

Data ▼	Andamento
22/11/2012	**PLENÁRIO (PLEN)** • Apresentação do Projeto de Lei n. 4754/2012, pela Deputada Liliam Sá (PSD-RJ), que: "Determina às emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens a obrigatoriedade de divulgação de propagandas gratuitas de combate à pedofilia, violência e ao abuso e exploração sexual, e desaparecimento de crianças e adolescentes".
27/12/2012	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** • Apense-se à(ao) PL-533/2011.Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 IIRegime de Tramitação: Ordinária
05/02/2013	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** • Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 06/02/13 PÁG 598 COL 01.
06/02/2013	**Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)** • Recebimento pela CCTCI.

31/01/2015 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

06/02/2015 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-56/2015.

27/08/2015 **Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)**

- Recebimento pela CSSF, apensado ao PL-533/2011

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

PL 4754/2012 Histórico de Despachos

Data	Despacho
28/12/2012	Apense-se à(ao) PL-533/2011.Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 IIRegime de Tramitação: Ordinária